



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1062/2013
DE 07 DE JANEIRO DE 2013

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.”**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Iguaba Grande para o exercício de 2013, nos termos do art. 165 parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados.

Art. 2º. A Receita Orçamentária Líquida, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 65.468.727,60 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), desdobradas nos seguintes agregados:

I. Orçamento Fiscal, em R\$ 41.759.507,20 (quarenta e um milhões setecentos e cinquenta e nove mil quinhentos e sete reais e vinte centavos);

II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 23.709.220,40 (vinte e três milhões setecentos e nove mil duzentos e vinte reais e quarenta centavos).

Parágrafo Único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receita corrente ou de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no “Anexo I – Receita Segundo as Categorias Econômicas” da Lei Federal nº 4.320/1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Prefeita

Receitas Correntes		Receitas de Capital	
Receita Tributária	7.935.511,00	Transferências de Capital	0,00
Receita de Contribuições	5.077.823,79		
Receita Patrimonial	4.100.627,50	Total da Receita Bruta	69.671.142,60
Receita de Serviços	6.899,00	(-) Deduções Correntes da Receita	4.202.415,00
Transferências Correntes	50.020.572,60	(-) Receita Intra Orçamentária	1.947.094,80
Outras Receitas Correntes	2.529.708,70	Total da Receita Líquida	65.468.727,60

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto nos anexos constantes desta Lei.

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos anexos desta Lei.

Art. 5º. A Despesa Orçamentária Total, no mesmo valor da Receita Orçamentária Líquida, é fixada em R\$ 65.468.727,60 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), desdobradas nos termos descritos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos seguintes agregados:

I. Orçamento Fiscal, em R\$ 41.759.507,20 (quarenta e um milhões setecentos e cinquenta e nove mil quinhentos e sete reais e vinte centavos);

DESPESAS CORRENTES	33.490.517,30
PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS	19.684.893,70
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	48.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTE	13.757.623,60
DESPESAS DE CAPITAL	7.641.341,47
INVESTIMENTOS	6.848.341,47
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	793.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	627.648,43

II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 23.709.220,40 (vinte e três milhões setecentos e nove mil duzentos e vinte reais e quarenta centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Prefeita

DESPESAS	17.760.728,60
PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS	12.382.580,70
OUTRAS DESPESAS CORRENTE	5.378.147,90
DESPESAS DE CAPITAL	223.000,00
INVESTIMENTOS	223.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.725.491,80

Art. 6º. Estão plenamente assegurados recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, devidamente compatibilizado com o Plano Plurianual.

Art. 7º. A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos constantes desta Lei.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I. anulação parcial ou total de dotações, transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra;

II. incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço patrimonial;

III. excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único. Excluem-se da base de cálculo do limite, a que se refere a caput deste artigo, os valores correspondentes a amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada.

Art. 9º. Para fins de computo do percentual previsto no artigo anterior, considerar-se-á o disposto no artigo 6º da Portaria Interministerial 163/2001, considerando para todos os fins a função programática até a modalidade de aplicação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Prefeita

Parágrafo Único. Na aplicação do disposto no caput deste artigo não se considerará majoração do percentual previsto no artigo anterior, quando o remanejamento se der por criação de um mesmo elemento de despesa com uma nova fonte de recurso.

Art. 10. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros Órgãos e Entidades, serão alocados segundo a função da qual melhor se enquadre os respectivos servidores;

Art. 11. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada a sua finalidade e celebração dos instrumentos.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contragarantias necessárias a obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 15. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme descrito na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013.

Art. 16. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme descrito na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013.

Art. 17. Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 07 de janeiro de 2013.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA